

CONTRATO Nº 006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA VEREADORES ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente TIAGO SANTIN FORNARI, inscrito no CPF sob o nº 970.646.610-04 e RG nº 507.514.4476, doravante denominado **CONTRATANTE**

E

IMPRELL EDITORA GRÁFICA LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FLORIANO, 594

CNPJ: 04.475.951/0001-78

Neste ato representado Pela representante legal Sr. MATEUS BEDIN, inscrito no CPF sob o nº 906.370.620.00 e RG nº 306.779.0489 ,doravante denominada **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 004/2018, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor TIAGO SANTIN FORNARI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: IMPRELL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 04.475.9519/0001-78, com sede Rua Francisco Floriano, bairro Nossa Senhora das Graças, Arvorezinha neste ato representada pelo Sr. MATEUS BEDIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 906.370.620.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Confecção de Informativo Institucional sobre os trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Vereadores em 2017/2018, com 12 páginas, 3 lâminas, em Papel OFF SET 90 gramas, Formato 297/420 mm aberto, 4x4 cores e com Acabamento Dobra e Grampo, e, confecção do livro da Lei Orgânica do Município de Arvorezinha, com 84 páginas, capa 4x0 CMYK – Papel Couche , brilho 230 g – lombada 4mm, laminação brilho, miolo 1x1 – papel OffSet 75 g – tamanho 30 cm x 21 cm. Arte Fornecida pela Câmara de Vereadores.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

- O preço da realização do objeto é de R\$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta específica:
- 0101- PODER LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00 - Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 6.696,00 (32)

CLAUSULA QUARTA: DOS REAJUSTAMENTO DO PREÇOS.

- O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

- o pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega do Informativo Institucional.

CLAUSULA SEXTA : DO PRAZO.

- O prazo de entrega dos produtos é de dez (10) dias.

CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E REPONSABILIDADES.

- A CONTRATADA, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da aquisição do bem, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o bem contratado e prestar os serviços de garantia conforme ajustado;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.
- apresentar uma prova/modelo impressa do informativo antes de sua confecção final, para ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

CLAUSULA NONA : DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.
 - c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA PEIMEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:
Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 -
 - a) De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - b)
 - c) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial , inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no Quadro Mural da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUCESSÃO E FORO.

- As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha-RS, para a solução de todo e qualquer conflito deste Contrato.

Arvorezinha, 13 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA
TIAGO SANTIN FORNARI
Presidente

IMPRELL EDITORA GRÁFICA LTDA
MATEUS BEDIN
CNPJ 04.475.951/0001-78

TESTEMUNHAS:

Valcemir Dalberto
CPF: 444.417.460-91

Talita Gandolfi
CPF: 009.434.700-05

